

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Volta Redonda -CMDCA.VR, criado pela Lei Municipal nº 2677 de 24 de setembro de 1991 regido pela Lei nº4.866 de 03 de abril de 2012.

Art. 2º - O CMDCA funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§1º Cabe a administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos Conselheiros a eventos e outras despesas.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA é por sua natureza um órgão deliberativo, fiscal e controlador das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º - Os Atos Deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ Único - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à Assembleia do CMDCA.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are of various styles, some appearing to be names like 'M. S. P.', 'J. M. S.', and 'M. S. P.', along with other illegible marks and initials.





Art. 8º- São deveres dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº4866/12 que rege o CMDCA/VR e manter-se atualizados sobre legislação, planos e programas sobre crianças e adolescentes por meio de capacitações oferecidas pelo referido Conselho e outras a que tenha acesso;

II - Acompanhar e controlar as ações desse Regimento;

III - Participar assiduamente das Assembléias do CMDCA, justificando com devida antecedência eventuais faltas;

IV - Participar das Comissões Permanentes e/ou Provisórias, mediante indicação ou deliberação da Assembléia do CMDCA, exercendo as atribuições a estas inerentes;

V - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no Município, visitando sempre que possível as Entidades, monitorando os programas por estas desenvolvidos;

VI - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas às melhorias das condições de atendimento às crianças e aos adolescentes, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas públicas e programas que se fizerem necessários;

VII - Atuar na defesa do Estatuto da Criança e Adolescente, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral à criança e ao adolescente;

VIII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação da Assembléia.

§1º Em caso de presença do Conselheiro Titular e de seu Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao Titular direito a voto;

§2º Os suplentes só terão direito a voto na ausência do Conselheiro Titular.

IX - No exercício do seu mandato, os adolescentes poderão votar tendo em vista não ser necessária a emancipação para serem Conselheiro, exceto nas matérias referentes a recursos financeiros utilizados via FINAD ou outra votação que exija maioria para validar o voto de acordo com a legislação vigente que rege esse CMDCA;

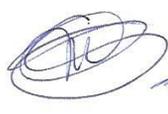
X - Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, exceto o Presidente em representação oficial;



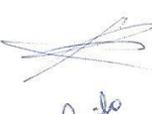
organizador



Lucas



V. M. Silva



Lucas



(3)

Amado

XI - Na forma do disposto do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função do Conselheiro CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ Único- fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMDCA.

## SESSÃO I

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - Não deverão compor o CMDCA, no âmbito de seu funcionamento:

I - Conselheiros de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas Governamentais;

III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de Órgão Governamental e de direção em Organização da Sociedade Civil;

IV - Conselheiros Tutelares

## SESSÃO II

### DA PERDA DE MANDATO E DA SUSPENSÃO

Art. 10 - Os Representantes do Governo e das Organizações da Sociedade Civil poderão ter seus mandatos suspensos quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às Sessões Deliberativas do CMDCA.

§1º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembléias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

§2º As faltas deverão ser justificadas por escrito, por e-mail ou por telefone, antes do início da Assembléia, e deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa;

§3º A partir da segunda falta consecutiva ou terceira alternada, a Secretaria Administrativa do CMDCA notificará a Entidade Membro da Sociedade Civil ou do Governo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'V. M. Sato' and 'Fam. Sato'.

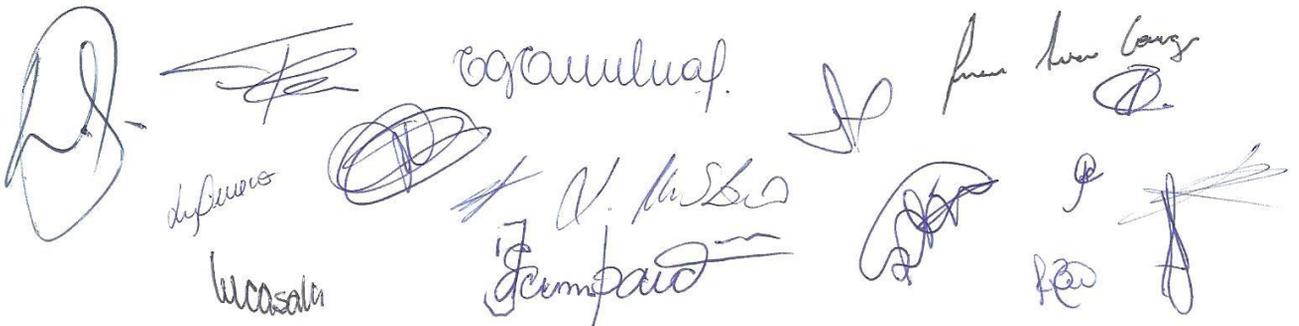
- II - For constatada a violação dos deveres relacionados neste Regimento Interno;
- III - For constatada a prática de ato incompatível com a função de Conselheiro ou com princípios que regem a Administração Pública;
- IV - Perderá o mandato, a Entidade Não Governamental que deixar de indicar o novo Membro que a represente, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, sendo substituída pela Entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com resultado do Fórum das Não Governamentais;
- V - Em se tratando de Órgão Governamental, o fato será comunicado ao Órgão a que representa para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- VI - A suspensão cautelar do mandato das Entidades representantes da Sociedade Civil, será decidida pela Assembléia do CMDCA;

§ Único- A suspensão do mandato dos representantes do Governo e das Organizações da Sociedade Civil, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta (50% mais 1) dos votos dos Membros do Conselho;

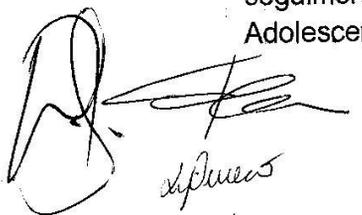
#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

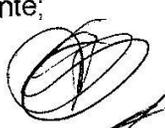
##### Art. 11 - Compete ao CMDCA

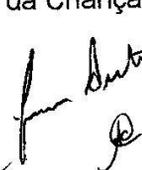
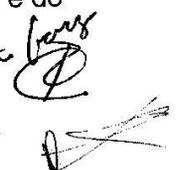
- I - Promover a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CEDCA- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e/ou CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar o Plano de Ação do CMDCA com base no resultado da Conferência Municipal, fixando as diretrizes para a execução de suas atividades.
- III - Promover a cada 4 (quatro) anos o processo de escolha do Conselho Tutelar adotando todas as providencias cabíveis;


  
 Lucas  
 V. Lisboa  
 J. Camparo  
 J. P.

- IV - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e, declarar vago o posto por perda de mandato nos casos previsto em Lei;
- V - Acompanhar administrativamente as atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares;
- VI - Elaborar junto ao Conselho Tutelar as normatizações para o bom funcionamento do mesmo;
- VII - Receber bimestralmente relatório de atendimentos dos Conselheiros Tutelares;
- VIII - Participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA);
- IX - Definir as diretrizes e prioridades na distribuição de recursos financeiros do FINAD- Fundo da Infância e Adolescência;
- X - Acompanhar a destinação dos recursos orçamentários a serem aplicados em benefício à criança e ao adolescente e os procedimentos administrativos dados pelo poder Público Municipal;
- XI - Administrar os recursos provenientes de financiamentos de projetos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente sempre em conformidade com as aprovações das Assembléias do CMDCA;
- XII - Distribuir os recursos financeiros de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano de Ação do CMDCA;
- XIII - Fiscalizar e acompanhar o controle contábil dos recursos bem como das aplicações financeiras levadas a efeito no Município das contas vinculadas ao FINAD;
- XIV - Efetuar, acompanhar e controlar o registro de Entidades e Instituições que desenvolvam programas e atendimentos à criança e ao adolescente;
- XV - Informar as autoridades Judiciárias e Conselho Tutelar, a relação das Entidades registrada no CMDCA e seus respectivos programas;
- XVI - Participar nas etapas de elaboração do Orçamento Municipal sugerindo a inclusão e/ou alteração de recursos destinados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVII - Organizar campanhas de divulgação e de conscientização de programas educativos junto à comunidade em geral ou junto a determinado seguimento em particular, objetivando a garantia de Direito da Criança e do Adolescente;

  
*afonso*  
*Wesley*

 *Carulluq*  
*V. M. Sato*  
*J. M. Sato*

 *for Santa Cruz*  
  
  
*R. C.* *S. S.*

- XVIII - Elaborar ou fazer executar os diagnósticos de situações que envolvam crianças e adolescentes no município, utilizando-se de recursos do FINAD ou Governamental;
- XIX - Organizar e apoiar eventos, cursos, debates, palestras, seminários, pesquisas que visa o aprimoramento do trabalho junto às crianças e adolescentes;
- XX - Divulgar as Assembléias do CMDCA, bem como a pauta a ser desenvolvida;
- XXI - Fortalecer as ações que visem a capacitação de recursos destinados ao FINAD;
- XXII - Solicitar a instalação de novos Conselhos Tutelares quando, após estudo e análise de dados, houver a aprovação na Assembléia do CMDCA.
- XXIII - Manifestar-se junto ao Poder Público Municipal sobre as instalações dos Conselhos Tutelares, fazendo valer e efetivar as diretrizes estabelecidas em Lei;
- XXIV - Publicar no site do CMDCA o balanço anual do FINAD- Fundo para Infância e Adolescência;
- XXV - Receber anualmente ou sempre que se fizer necessário, cópia das prestações de contas das Entidades que receberam repasse de verba via FINAD;
- XXVI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de maioria absoluta (50% mais 1) do total do seus Membros, no mínimo.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

#### DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12 - A Assembléia é Órgão soberano e compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos com direito a voz e voto e de toda e qualquer pessoa da comunidade com direito somente a voz.

Art. 13 - De cada Sessão Plenária do CMDCA, será lavrada Ata pelo 1º ou 2º Diretor Secretário e, em caso de ausência destes, por outro Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho, contendo detalhados, os assuntos tratados e as Deliberações tomadas, sendo assinada na Assembléia subsequente;

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or cursive. Some signatures appear to include names or initials, such as 'Mossali' on the far left and 'F. Silva' in the middle.

§ Único – O uso de meios de gravação digital ou mecânica, poderá ser utilizada a fim de agilizar o andamento da Assembléia.

Art 14 – O CMDCA reunir-se-á regularmente em Sessões Ordinárias quinzenais, em local previamente determinado, sempre facilitando a presença da comunidade.

§ 1º – As Assembléias Ordinárias somente poderão ser transferidas por razão justificada e os Conselheiros deverão ser avisados via e-mail ou telefone, com até 48 horas de antecedência;

§ 2º – A última Assembléia do ano definirá, em plenária, o período de recesso e a data do reinício dos trabalhos;

§ 3º – O calendário das Assembléias será enviado por e-mail aos Conselheiros, no início do ano.

Art. 15 – As Assembléias serão realizadas com qualquer número de Conselheiros sendo que as Deliberações e Resoluções só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos Conselheiros.

§ 1º - Sempre que necessário, serão realizadas Assembléias Extraordinárias conforme disposto no presente Regimento Interno, sendo vedadas inclusões de assuntos gerais, leitura e votação de atas anteriores de Assembléias Ordinárias;

§ 2º – A pauta contendo as matérias que serão objetos de discussão e Deliberação na Assembléia, será previamente enviada por e-mail aos Conselheiros;

§ 3º – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para a pauta, enviando por e-mail ou por escrito até 12 horas antes da Assembléia.

Art.16 – Compete ao Presidente conduzir a Assembléia, encaminhando à discussão e aprovação dos assuntos em pauta.

§ 1º – Na ausência do Presidente, a Assembléia será conduzida pelo Vice-Presidente ou ainda pelo 1º ou 2º Diretor Secretário;

§ 2º – É vedado ao Presidente a tomada de qualquer decisão ou prática de atos relativos à política pública de criança e adolescente que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação da Assembléia.

Art.17 – As Assembléias terão início sempre com a aprovação da Ata da Assembléia anterior, que será assinada por todos os presentes.

Art.18 – A participação da Sociedade Civil na Assembléia Ordinária ocorrerá livremente, porém a inclusão de pautas deverá ser inserida até 20 minutos antes do início da mesma.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large signature that appears to be 'R.', followed by 'de Paulo Ucasali', a signature that looks like 'Bogavuluq', a signature that looks like 'V. M. S. S.', a signature that looks like 'J. M. P.', and several other smaller signatures and initials, including one that looks like 'P. M. S. S.' and another that looks like 'P. M. S. S.'.

Art.19 – O Ministério Público tem livre acesso às Assembléias como órgão fiscalizador.

Art.20 – É assegurado ao Conselho Tutelar a participação efetiva nas Assembléias.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTUTA ADMINISTRATIVA

Art. 21 – O CMDCA conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Executiva
- II – Secretaria Administrativa
- III – Comissões Permanentes

### SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art.22 – O CMDCA será administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida entre seus Membros, composta paritariamente entre a Sociedade Civil e Governo, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário, cujomandato será de 02 (dois) anos permitindo uma recondução.

§ 1º – Para o cargo de Diretoria dar-se-á a alternância entre os Representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada;

§ 2º – A escolha dos Membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada por escrito e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros Titulares;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais idoso;

§ 4º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a signature with the name 'Lima' written below it. Next is a signature with 'Lima' written below it. To the right of these are several other signatures, some with names like 'V. M. L. B. A. O.' and 'S. M. B. A. O.' written below them. There are also some initials and a small circular stamp on the right side.

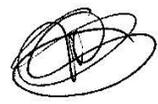
SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 – São atribuições do Presidente do CMDCA:

- I – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Preparar junto com a Secretária Administrativa, a pauta das Assembléias, Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Representar o CMDCA em juízo e extrajudicialmente;
- IV – Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam crianças e adolescentes informando ao CMDCA;
- VI – Manter a Administração Municipal informada de todas as atividades e decisões do CMDCA;
- VIII – Assinar as resoluções do CMDCA, as correspondências endereçadas às autoridades e outros;
- IX – Analisar a elaboração de relatórios financeiros submetendo-os à Assembléia para aprovação;
- X – Assinar cheques e recibos, juntamente com o gestor do Fundo para a Infância e Adolescência;
- XI – Representar ou fazer-se representar, o CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XII – Encaminhar ao Ministério Público notícias de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;
- XIII – Decidir com seu voto, os casos de empate nas Deliberações do CMDCA;
- XIV – Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades, envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;
- XV – Providenciar junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;



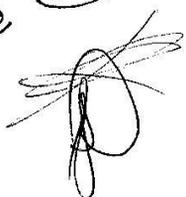
de  
Lucasalli



Regulador  
V. Brasil  
Jompao



Lucasalli



XVI – Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário ou permanente;

XVII – Exercer e praticar demais atos inerentes ao cargo.

### SEÇÃO III

Art. 24 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência, licenças e impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Assembléia

### SEÇÃO IV

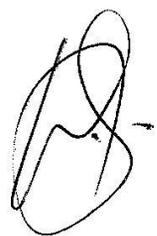
Art. 25 – São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I – Prestar assessoria administrativa ao CMDCA;
- II – Coordenar as Assembléias, lavrando as Atas e promovendo medidas necessárias para o cumprimento das decisões do CMDCA;
- III – Auxiliar o Presidente na preparação da pauta da Assembléia;
- IV – Conferir antes da Assembléia a documentação constante na pauta;
- V – Registrar a frequência dos Conselheiros à Assembléia, em livro específico.

### SEÇÃO V

Art. 26 – A Secretária Administrativa do CMDCA, servidora pública designada pela Secretaria Municipal de Governo, compete:

- I – Manter arquivada as correspondências recebidas e emitidas;



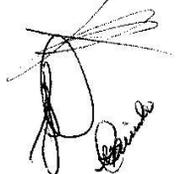
alpuano  
lucasati



Reginaldo



para frente  
Gomes



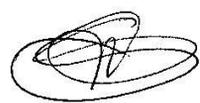
- II – Emitir certificado das instituições Governamentais e Não Governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente com registro no CMDCA;
- III – Despachar com o Presidente;
- IV – Preparar junto com o Presidente a pauta das Assembléias, Ordinária e Extraordinária;
- V – Prestar as informações que lhe forem designadas;
- VI – Propor ao Presidente a requisição de servidores, junto aos Órgãos Governamentais que compõem o CMDCA, para auxiliar na execução de serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário.
- VII – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VIII – Manter os Conselheiros informados das Assembléias e da pauta a ser discutida;
- IX – Remeter para a Assembléia e após para a Comissão responsável, os pedidos de registro das Entidades Não Governamentais que prestam assistência e atendimentos à criança e ao adolescente;
- X – Prestar contas à Presidência dos seus atos, relatando todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- XI – Informar ao Presidente os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;
- XII – Emitir todos os documentos pertinentes ao gerenciamento do Conselho;
- XIII – Manter atualizado o sistema de informação sobre criança e adolescente;
- XIV – Manter organizado dados sobre Leis, Decretos e Projetos referentes a criança e ao adolescente;
- XV – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA em jornal de grande circulação do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- XVI – Zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA;
- XVII – Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pela Assembléia.



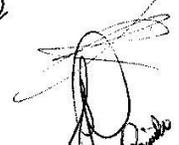
deputado  
Luis Carlos



casaculuaq



João Antonio Soares



## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES

Art. 27 – As Comissões são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ Único – As Comissões desenvolverão atividades auxiliares ao Conselho, submetendo os pareceres à Assembléia para *Apreciação e Deliberação*.

Art. 28 – As Comissões e suas competências serão criadas por meio de Resolução do CMDCA, de acordo com as necessidades, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 29 – As Comissões, sempre paritárias, serão compostas por 4 (quatro) Membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, Titulares e ou Suplentes, de acordo com a área de atuação de cada um.

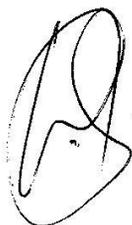
§ Único – A paridade das Comissões não poderá ser feita contando com a presença dos adolescentes, que deverão participar somente da Comissão de Divulgação e Comunicação.

Art. 30 – São 5 (cinco) as Comissões assim designadas:

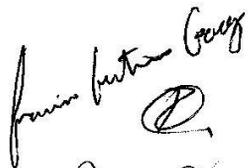
- a ) Comissão de Políticas Públicas;
- b ) Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos;
- c ) Comissão de Divulgação e Comunicação;
- d ) Comissão de Orçamento e Finanças;
- e ) Comissão de Ética.

Art. 31 – Compete a Comissão de Políticas Públicas

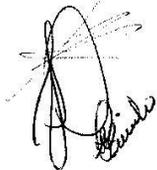
- I – Formular Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente à população;



Lucasalli



130



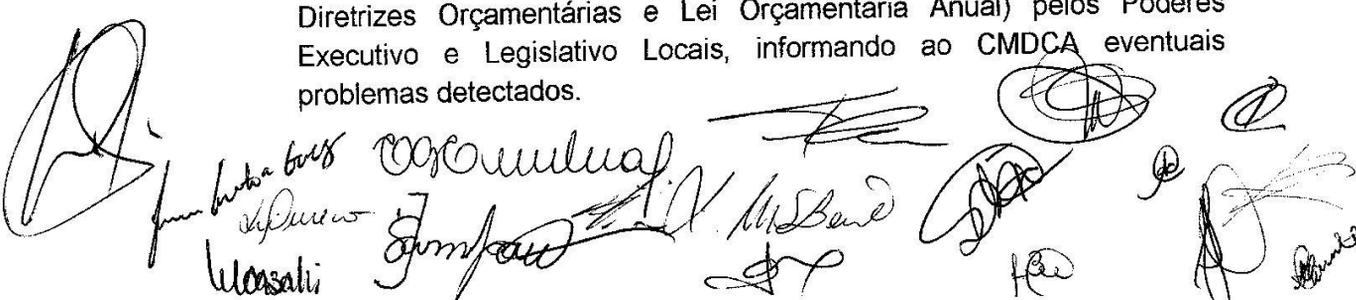
V - Após análise de documentação das Instituições, autorizar a emissão de certificado de registro no CMDCA.

Art. 33 – Compete a Comissão de Divulgação e Comunicação

- I – Divulgar o CMDCA e sua atuação Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Esclarecer a população a cerca do papel do Conselho Tutelar, de demais Órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III – Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Assembléia entender pertinente, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- IV – Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização a cerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças

- I – Promover campanhas visando a captação de recursos;
- II – Organizar eventos com apoio da Sociedade Civil e empresas para esclarecimentos da legislação pertinente aos incentivos, divulgando-os através dos meios de comunicação;
- III – Acompanhar, analisar e avaliar a gestão dos recursos captados do FINAD
- IV – Criar fluxo de informação com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo Locais, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados.



Art. 35 – Compete a Comissão de Ética

- I – Realizar sindicância para apurar falta funcional grave cometida por Conselheiros Tutelares e de Direito no exercício de sua função, definidas em Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
- II – Receber e apurar denúncias que comprometem o bom funcionamento do CMDCA;
- III – Viabilizar nomeação, férias, licenças, substituições de Conselheiros Tutelares através do Poder Executivo;
- IV – Havendo alguma notificação, os Membros da Comissão de Ética terão 48 (quarenta e oito) horas para acusar seu impedimento por motivos pessoal, profissional ou ideológico, que possam colocá-los sob suspensão.
- V – O Presidente do CMDCA terá assento nato na Comissão de Ética, podendo votar somente em caso de empate;

Art. 36 – Não poderão compor a Comissão de Ética, pessoas que tenham parentesco com o investigado ou que possam ter qualquer impedimento de caráter pessoal, profissional e ideológico que possa ser colocado sob suspeição durante a apuração.

§ 1º – O Presidente do CMDCA terá assento nato na Comissão de Ética, podendo votar somente em caso de empate;

§ 2º Sendo notificado do caso, os Membros da Comissão de Ética terão 48 (quarenta e oito) horas para acusar seu impedimento sob pena de responsabilidade.

Art. 37 – Cabe ao CMDCA proporcionar meios para o adequado funcionamento da Comissão de Ética.

§ Único – O Presidente do CMDCA, sempre que necessário, expedirá ofício ao Prefeito Municipal solicitando a indicação do representante do Poder Público, sendo preferencialmente um advogado.

Art. 38 – A Comissão de Ética deverá apurar:

- a) Se o autor da denúncia tem legitimidade para tanto;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, the name 'Lucas' is written. In the center, there are several other signatures, including one that appears to be 'J. M. S. S.' and another that looks like 'J. P.'. On the right side, there are more signatures, including one that is circled and another that is written vertically. The signatures are in black ink on a white background.

- b ) Se houve irregularidade;
- c ) Quais os dispositivos violados
- d ) Se existem agravantes e atenuantes.

Art. 39 – Constatada a prática de conduta incompatível com o regular exercício da função, o Presidente do CMDCA tomará as providências cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DOS REGISTROS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS

Art. 40 – Na forma do disposto nos art. 90, § único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

a ) Das Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a criança, a adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90 do ECA;

b ) Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por Entidades Governamentais e Não Governamentais.

§ Único – O CMDCA realizará a cada 2 (dois) anos, o cadastramento das Entidades e dos Programas em Execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

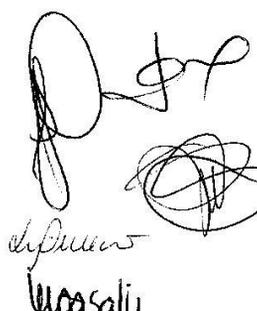
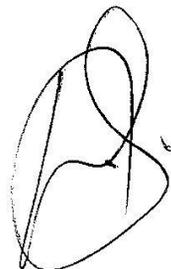
Art. 41 – O CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecido pela Entidade para fim de registro ou cadastramento.

Art. 42 - Será negado registro à Entidade e ou Programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA.

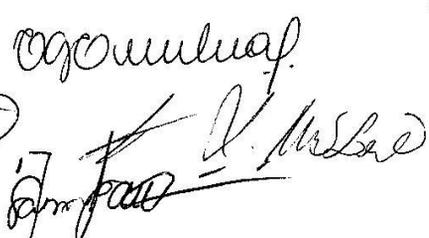
§ Único – Verificada e apurada a ocorrência de alguma irregularidade, poderá ser a qualquer momento cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VI

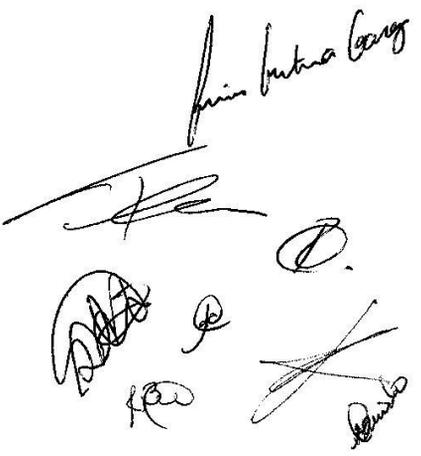
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Lucasali



Agostinho



Finis Interim Group

Art. 43 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos Membros do CMDCA.

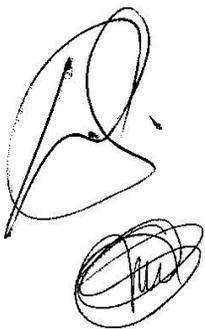
Art. 44 – Os casos omissos serão decididos pela Assembléia do CMDCA.

Art. 45 – Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA Decreto nº 4.205 de 06 de outubro de 1992.

Art. 46 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, de 20 .

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



OSCAR LUAF

Lucas Ali

